



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.209, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a participação de interessados no Evento para Empreendedores “O DESPERTAR”, que acontecerá na cidade de Erechim/RS no dia 04 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de interessados no Evento para Empreendedores “O DESPERTAR”, que acontecerá na cidade de Erechim/RS no dia 04 de março de 2023.

Art. 2.º A participação dos contribuintes no Evento para Empreendedores “O DESPERTAR” se dará como aluno.

Art. 3.º O Evento para Empreendedores autorizado nesta Lei será de caráter técnico, destinado à capacitação e qualificação dos participantes com o intuito de agregar conhecimento e experiência.

Art. 4.º O público-alvo do Evento são:

- I – Microempresas – ME;
- II – Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- III – Microempreendedores Individuais – MEI;

Art. 5.º A disponibilidade de vagas no Evento para Empreendedores “O DESPERTAR” será de:

I – 40 (quarenta) vagas disponibilizadas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, através de Chamamento Público, destinadas às Microempresas - ME; Empresas de Pequeno Porte – EPP e aos Microempreendedores Individuais – MEI;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II – 05 (cinco) vagas disponibilizadas por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Chamamento Público, destinadas às pessoas carentes cadastradas no Cadastro Único.

Parágrafo único. A destinação das vagas será de forma pessoal e intransferível, sendo a definição de um participante por CNPJ ou CPF, conforme o caso.

Art. 6.º O Município de Erechim apoiará, financeiramente, a participação de seu público-alvo em 100% (cem por cento) do valor correspondente às inscrições do Evento para Empreendedores “O DESPERTAR”, no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. As despesas adicionais, como alimentação, transporte e outros fica a cargo de cada participante.

Art. 7.º O participante do Treinamento Imersivo deverá se responsabilizar por toda a documentação necessária, bem como, as exigências específicas do Evento para Empreendedores que não estiverem previstas nesta Lei.

Art. 8.º O participante deverá participar de toda a programação do Evento para Empreendedores “O DESPERTAR” respeitando a data e os horários estabelecidos e informados previamente, bem como, obedecer integralmente as disposições previstas no Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. A não participação integral na programação impossibilitará o contribuinte de participar de eventos de capacitação e qualificação futuras e/ou outras ações promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 9.º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo prover os participantes de orientação, capacitação e instruções para participação no evento, visando obter bons resultados que municiem as ações de acesso ao mercado de sua empresa.

Art. 10. O Município de Erechim, com o objetivo de ampliar a publicidade do Evento “O DESPERTAR”, disponibilizará um dos totens espalhados pelas ruas da cidade para a divulgação do evento.

Art. 11. Não serão ressarcidas despesas de qualquer tipo no caso de verificação de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

impossibilidade de participação pela ausência de apresentação de documentos, pendências, atrasos e/ou outras situações que não atendam às condições pré-determinadas ou que possam surgir.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Fevereiro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal